



CONGRESSO NACIONAL

MPV 618

00099

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>Data</b> 12/06/2013	<b>Proposição</b> Medida Provisória nº 618/2013
---------------------------	--

<b>Autor</b> Deputado Alfredo Kaefer	<b>Nº do prontuário</b> 451
---	--------------------------------

1  Supressiva    2.  Substitutiva     3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

<b>Página</b> 1/2	<b>Art.</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
-------------------	-------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se aonde couber os seguintes artigos na Medida Provisória nº 618, de 2013, renumerados os demais.

Art. 1º Os incisos I e II do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

I – juros: calculados e debitados mensalmente, à taxa mínima de quatro por cento ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado.

II – atualização monetária: calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo.”

§ 1º Os encargos calculados na forma dos incisos I e II do caput, cujo somatório exceder à variação da taxa SELIC no mesmo mês, deverão ser substituído, para todos os efeitos, pela referida taxa.

Art. 2º Os incisos II e III do art. 2º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

II – juros: calculados e debitados mensalmente, à taxa de quatro por cento ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado.

III – atualização monetária: calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo.”

§ 1º Os encargos calculados na forma dos incisos II e III do caput, cujo somatório exceder à variação da taxa SELIC no mesmo mês, deverão ser substituído, para todos os efeitos, pela referida taxa.

<b>CÓDIGO</b> 451	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado Alfredo Kaefer	<b>UF</b> PR	<b>PARTIDO</b> PSDB
----------------------	---	-----------------	------------------------

<b>DATA</b> 12/06/2013	<b>ASSINATURA</b> 
---------------------------	-----------------------

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
 Recebido em 12/06/2013 às 22:15  
 Givago Costa, Mat. 257610



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data  
12 / 06 / 2013

Proposição  
**Medida Provisória nº 618/2013**

Autor  
**Deputado Alfredo Kaefer**

Nº do prontuário  
**451**

1  Supressiva    2.  Substitutiva     3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página 2/2

Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda altera nos critérios indexação aplicáveis nos contratos de refinanciamentos celebrados entre a união, os Estados e os Municípios, devidos as condições financeiras estabelecidas nesses contratos de dívida não condiz com a economia Brasileira atual.

Nos dias de hoje, as taxas de juros reais da economia Brasileira situam-se em patamar substancialmente inferior ao da época. Em 2011, a taxa SELIC foi de 9,78%, enquanto a atualização monetária acrescida de juros dos contratos com Estados e Municípios variou entre 17,98% e 21,32%. Essa discrepância tem acarretado inúmeras dificuldades para que os entes federativos cumpram seus compromissos financeiros, econômicos e sociais.

A proposta, portanto, é que seja alterado o índice de correção monetária do IGP-DI para IPCA, por ser últimos menos voláteis, passando a taxa de juros para 4% a.a., para todos os contratos celebrados.

Justifica-se a taxa de juros de 4% a.a, porque é a taxa que a União tem obtido para se financiar junto ao Mercado Financeiro. Para dar maior garantia e previsibilidade propõe colocar um limite superior pela taxa SELIC.

Quanto à redução dos juros, a intenção é aproximá-la de uma taxa suportável para as finanças dos Estados e Municípios, assegurando-lhes não só o pagamento em dia das prestações do refinanciamento, como já vem ocorrendo e, simultaneamente, gerando poupança para financiar os tão necessários programas de investimentos.

Proponho, através desta emenda, mudar a redação da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997 e da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, para promover a troca do índice.

CÓDIGO <b>451</b>	NOME DO PARLAMENTAR <b>Deputado Alfredo Kaefer</b>	UF <b>PR</b>	PARTIDO <b>PSDB</b>
----------------------	---	-----------------	------------------------

DATA <b>12/06/2013</b>	ASSINATURA 
---------------------------	----------------